



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Institui diretrizes para a implantação de espaços lúdicos infantis nas unidades públicas municipais de saúde com atendimento pediátrico no Município de Diadema.

O Vereador Reinaldo Antônio Meira (Reinaldo Meira), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Diadema, diretrizes para a implantação de espaços lúdicos infantis nas unidades públicas municipais de saúde que realizem atendimento pediátrico, no âmbito do Município de Diadema.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se espaços lúdicos:

- I - brinquedotecas;
- II - áreas recreativas;
- III - ambientes adaptados com recursos lúdicos, educativos ou terapêuticos.

§ 2º. As diretrizes desta Lei poderão ser aplicadas, conforme planejamento do Poder Executivo, às seguintes unidades:

- I - hospitais;
- II - unidades de pronto atendimento;
- III - unidades básicas de saúde com atendimento pediátrico.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I - promoção da humanização do atendimento pediátrico;
- II - redução do estresse e da ansiedade de crianças em atendimento de saúde;
- III - incentivo ao desenvolvimento integral da criança;
- IV - adequação dos ambientes às necessidades específicas do público infantil;
- V - estímulo à utilização de práticas lúdicas como recurso terapêutico complementar.

Art. 3º. A implementação dos espaços lúdicos observará, sempre que possível:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - a viabilidade técnica e estrutural das unidades;
- III - as normas sanitárias e de segurança; e
- IV - a acessibilidade para crianças com deficiência.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei será executada em consonância com a Lei Federal nº 11.104, de 21 de março de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 04/05/2026 11:37:39 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)

Esse documento foi assinado por REINALDO ANTONIO MEIRA e REINALDO ANTONIO MEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/ECEWX-3TSZU-3HCJQ-77D72>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a instalação de espaços lúdicos infantis nas unidades públicas municipais de saúde que realizam atendimento pediátrico, como forma de promover a humanização do cuidado e o bem-estar das crianças atendidas.

É amplamente reconhecido que o ambiente hospitalar e ambulatorial pode gerar ansiedade, medo e estresse nas crianças, especialmente em situações de consulta, exames ou internação. Nesse contexto, a criação de espaços lúdicos adequados, com brinquedos, jogos educativos e atividades recreativas, contribui, significativamente, para a redução desses impactos emocionais, tornando o atendimento mais acolhedor e menos traumático.

Além disso, o brincar é um direito fundamental da criança, assegurado por diversos marcos legais e reconhecido como elemento essencial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Ao proporcionar ambientes que respeitem essa dimensão, o Poder Público fortalece uma abordagem mais integral da saúde infantil.

A presença de espaços lúdicos também pode favorecer a interação entre profissionais de saúde, crianças e familiares, contribuindo para a construção de vínculos, melhora na adesão aos tratamentos e maior eficiência nos atendimentos. Estudos e práticas já consolidadas demonstram que ambientes humanizados impactam positivamente nos indicadores de saúde e na satisfação dos usuários do sistema público.

Importante destacar que a implementação dessas diretrizes poderá ser realizada de forma gradual, respeitando as condições estruturais e orçamentárias do Município, podendo, inclusive, contar com parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

A Lei Federal nº 11.104/2005 já reconhece a importância de brinquedoteca em unidades de saúde com internação pediátrica, demonstrando que o ordenamento jurídico brasileiro prestigia iniciativas desta natureza.

A presente proposição não impõe obrigação legal imediata, tampouco cria despesa ou interfere na organização administrativa, limitando-se a sugerir ao Executivo a análise da viabilidade técnica e orçamentária da medida.

Trata-se, portanto, de iniciativa que respeita o princípio da separação dos Poderes, ao mesmo tempo em que promove a proteção integral da criança, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposta busca alinhar o Município às boas práticas de humanização em saúde, garantindo um atendimento mais digno, acolhedor e adequado às necessidades das crianças.

Assim, o Projeto apresenta-se juridicamente adequado, socialmente relevante e compatível com o ordenamento constitucional vigente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 29 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 04/05/2026 11:37:22 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECEWX-3TSZU-3HCJQ-77D72

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 04/05/2026 11:37
- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 04/05/2026 11:37

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/ECEWX-3TSZU-3HCJQ-77D72>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>